



## 2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 07171/23*

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Responsáveis: Emanuelly Batista de Souza (Presidente do IPAM)

Diego de França Medeiros (ex-Presidente do IPAM)

Advogado: Enio Silva Nascimento (OAB/PB 11.946)

Interessado(a): Jeanne Braga Rolim

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

### **ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.**

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.

Necessidade de apresentação de documentos e/ou esclarecimentos. Fixação de prazo.

### **RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2 – TC 00119/24**

#### **RELATÓRIO**

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Jeanne Braga Rolim.
  - 2.2. Cargo: Professora.
  - 2.3. Matrícula: 4160.
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município de Bayeux.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 64/2023):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Diêgo de França Medeiros – Presidente do(a) IPAM.
  - 3.3. Data do ato: 02 de agosto de 2023.
  - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios do Estado/PB, de 24 de agosto de 2023.
  - 3.5. Valor: R\$5.158,84 (fls. 45 e 49).
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 57/62), a Auditoria observou: (1) erro no fundamento do ato concessório; e (2) a falta do comprovante de que a ex-Servidora adquiriu o título de especialização, a fim de sanar a inconsistência sobre a composição de sua remuneração. Notificado, o Gestor apresentou defesas (fls. 71/82 e 85/96), não acatadas pelo Corpo Técnico (fls. 103/109). O Ministério Público de Contas, em cota do Procurador-Geral Márcilio Toscano Franca Filho (fls. 112/115), opinou pela assinatura de prazo para o IPAM proceder às medidas discriminadas pelo Órgão Técnico.
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



## 2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07171/23

### VOTO DO RELATOR

Cabe sublinhar as conclusões da Auditoria e do Ministério Público de Contas.

Eis a conclusão da Auditoria (fl. 108):

#### CONCLUSÃO

14. Diante disso, esta Auditoria entende que as inconformidades apontadas no Relatório Inicial **foram sanadas parcialmente**, de modo que se sugere a edição de Resolução, nos termos do art. 139, V, do RI/TCEPB, a fim de que o **IPAM**:

a) verifique a possibilidade do enquadramento da ex-servidora noutra regra de aposentadoria e:

1. em caso positivo, após a anuência da ex-servidora, retifique o ato concessório de fls. 45 e republique-o;

2. se não for possível o enquadramento, a ex-servidora não anuir ou se mantiver silente, anule o ato concessório de fls. 45, cancele o pagamento do benefício e comprove o seu retorno à atividade.

b) ajuste os proventos da ex-servidora à titulação efetivamente comprovada (graduação).

E o arremate do Ministério Público de Contas (fl. 114):

**EX POSITIS**, pugna este representante do Ministério Público de Contas, em consonância com o entendimento da Auditoria desta Corte, pela baixa de resolução com **ASSINAÇÃO DE PRAZO** para que o gestor proceda ao cumprimento das solicitações do Órgão de Instrução.

Em razão da análise técnica e parecer ministerial, o Relator VOTA para que esta Câmara resolva ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM, na pessoa de sua Presidente, Senhora EMANUELLY BATISTA DE SOUZA, para encaminhar a documentação solicitada pela Auditoria ou prestar os devidos esclarecimentos.



## 2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 07171/23*

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07171/23**, sobre a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JEANNE BRAGA ROLIM, matrícula 4160, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Bayeux, (**Portaria 64/2023**), **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, contado da publicação desta decisão, ao **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM**, na pessoa de sua Presidente, Senhora **EMANUELLY BATISTA DE SOUZA**, para encaminhar a documentação solicitada pela Auditoria ou prestar os devidos esclarecimentos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 16 de julho de 2024.

Assinado 18 de Julho de 2024 às 07:29



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 23 de Julho de 2024 às 20:28



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 18 de Julho de 2024 às 13:15



**Cons. em Exercício Marcus Vinicius Carvalho Farias**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 18 de Julho de 2024 às 09:24



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO